



## Incentivos Gerais

Incentivo	Projetos incentivados	Benefício fiscal para pessoas jurídicas.																		
Lei Rouanet (Programa Nacional de Apoio à Cultura) – Lei 8.313/91	Projetos incentivados através de Doações ou Patrocínios que visam promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira.  Doações: quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, sem publicidade.  Patrocínios: investimentos em entidades com ou sem fins lucrativos, com publicidade.  Pode incluir distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural a seus empregados e dependentes	Dedução de até 100% do investimento limitado a 4% do Imposto de Renda devido.  Exemplo:  <table><tr><td>Doação (art 18)</td><td>3.000,00</td></tr><tr><td>Lucro Real</td><td>500.000,00</td></tr><tr><td>IR</td><td>75.000,00</td></tr><tr><td>IR 2 (adicional)</td><td>26.000,00</td></tr><tr><td>CSSL</td><td>45.000,00</td></tr><tr><td>Soma Imp</td><td>146.000,00</td></tr><tr><td><b>Lei Rouanet</b></td><td><b>-3.000,00</b></td></tr><tr><td>Imp a pagar</td><td>143.000,00</td></tr></table>	Doação (art 18)	3.000,00	Lucro Real	500.000,00	IR	75.000,00	IR 2 (adicional)	26.000,00	CSSL	45.000,00	Soma Imp	146.000,00	<b>Lei Rouanet</b>	<b>-3.000,00</b>	Imp a pagar	143.000,00		
Doação (art 18)	3.000,00																			
Lucro Real	500.000,00																			
IR	75.000,00																			
IR 2 (adicional)	26.000,00																			
CSSL	45.000,00																			
Soma Imp	146.000,00																			
<b>Lei Rouanet</b>	<b>-3.000,00</b>																			
Imp a pagar	143.000,00																			
Audiovisual – Lei 8.685/93	Projetos que destinem a Incentivar a divulgação e produção audiovisual de filmes brasileiros.	Dedução limitada de até 3% do Imposto de Renda devido.  Possibilidade de recuperação de até 125% do valor investido, pois o valor do investimento pode ser deduzido da base de cálculo do IR e também do próprio IR.  Exemplo:  <table><tr><td>Lucro antes</td><td></td></tr><tr><td>Impostos</td><td>500.000,00</td></tr><tr><td><b>- investimento</b></td><td><b>-2.200,00</b></td></tr><tr><td>Lucro tributável</td><td>497.800,00</td></tr><tr><td>IR</td><td>74.670,00</td></tr><tr><td>IR adicional</td><td>25.780,00</td></tr><tr><td><b>- investimento</b></td><td><b>-2.200,00</b></td></tr><tr><td>IR a pagar</td><td>98.250,00</td></tr><tr><td>Lucro final</td><td>401.750,00</td></tr></table> Sem investimento o lucro final seria de R\$ 399.000,00	Lucro antes		Impostos	500.000,00	<b>- investimento</b>	<b>-2.200,00</b>	Lucro tributável	497.800,00	IR	74.670,00	IR adicional	25.780,00	<b>- investimento</b>	<b>-2.200,00</b>	IR a pagar	98.250,00	Lucro final	401.750,00
Lucro antes																				
Impostos	500.000,00																			
<b>- investimento</b>	<b>-2.200,00</b>																			
Lucro tributável	497.800,00																			
IR	74.670,00																			
IR adicional	25.780,00																			
<b>- investimento</b>	<b>-2.200,00</b>																			
IR a pagar	98.250,00																			
Lucro final	401.750,00																			
LIC – Lei de Incentivo a Cultura – RS (Lei 10.846/96)	Projetos que visam preservar e divulgar o patrimônio cultural do RS, previamente aprovados pelo Conselho Estadual da Cultura.	Redução do ICMS – Em alguns casos o benefício pode chegar a 95% do valor investido.  Exemplo:  <table><tr><td>ICMS devido no mês</td><td>150.000,00</td></tr><tr><td>Aplicação em projeto cultural</td><td>10.000,00</td></tr><tr><td>Parcela incentivada 75%</td><td>7.500,00</td></tr><tr><td>Saldo ICMS a recolher</td><td>142.500,00</td></tr></table>	ICMS devido no mês	150.000,00	Aplicação em projeto cultural	10.000,00	Parcela incentivada 75%	7.500,00	Saldo ICMS a recolher	142.500,00										
ICMS devido no mês	150.000,00																			
Aplicação em projeto cultural	10.000,00																			
Parcela incentivada 75%	7.500,00																			
Saldo ICMS a recolher	142.500,00																			



Incentivo ao Desporto (Lei 11.438/06)	Investimentos em projetos desportivos ou paraesportivos, a título de patrocínio ou doação.	Dedução de até 100% do investimento limitado a 1% do Imposto de Renda devido.
ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei 8.069/90)	Doações através dos Fundos da Criança e do Adolescente. Em muitos casos o doador poderá indicar o projeto que pretenda destinar o recurso. Todos os projetos devem estar registrados nos Conselhos da Criança e do Adolescente.  O empresário é quem decide o destino do seu imposto.	Dedução direta de até 100% da doação, limitada a 1% do Imposto de Renda devido.  Exemplo:  Doação ao Funcriança 1.200,00 Lucro antes Impostos 800.000,00 IR 120.000,00 IR adicional 56.000,00 - doação -1.200,00 IR a pagar 174.800,00
Lei da Solidariedade – RS (Lei 11.853/02)	Participação em projetos aprovados que visam melhoria da qualidade de vida da população carente.	Redução do ICMS devido mensalmente até o 75% do valor de cada projeto.  A doação também poderá reduzir a base do IR e CSSL.
Ensino e Pesquisa. (Lei 9.249/95)	Doações para instituições de ensino e pesquisa. (como é o caso das universidades e escolas técnicas federais)	Poderão ser deduzidas como despesa operacional até o limite de 1,5% do Lucro Operacional reduzindo, por conseguinte, o imposto de renda e a contribuição social devidos.